



**SINDIRECEITA**  
Analistas-Tributários

05210 00 2240/2019-13

SEI - MP

Ofício nº 02/2019 DAJ/PRESIDÊNCIA

Brasília, 20 de março de 2019.

Ao Senhor Secretário de Gestão de Pessoas

**Wagner Lenhart**

Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios Bloco "C" - 7º andar - sala 01, CEP: 70.046-900 - Brasília-DF

Assunto: **Decisão liminar - manutenção da consignação da mensalidade sindical em folha de pagamento**

Prezado Senhor Secretário,

**SINDIRECEITA - SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, entidade representativa da categoria dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, com registro no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos sob o nº 2.416, Livro A-7 e no Ministério do Trabalho sob o nº 46206.000689/2009-11, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.116.985/0001-25, por seu Presidente, eleito para o triênio 2017/2019, **ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA SEIXAS**, vem expor e requerer o que se segue:

A fim de resguardar o direito dos filiados do Sindireceita à manutenção da consignação da mensalidade sindical nas respectivas folhas de pagamento, foi proposta ação ordinária com pedido de tutela provisória de urgência, requerendo a suspensão dos efeitos do art. 2º, alínea b, da MP

1



873/2019, ação esta tombada sob o número 5004840-41.2019.4.02.5001 em trâmite perante a 6ª Vara Federal Cível de Vitória/ES.

Como de se esperar, a tutela de urgência foi deferida para afastar os efeitos da Medida Provisória nº 873/2019, assegurando aos filiados do sindicato autor o direito à manutenção dos descontos, em folha de pagamento, da contribuição sindical fixada em assembleia, sem ônus e sem qualquer outra exigência, conforme se verifica do despacho/decisão em anexo (anexo I), assinado eletronicamente pela Juíza Federal, cuja conferência da autenticidade do documento poderá ser verificada no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante preenchimento do código verificador **500000135975v2** e do código CRC **d1f8190b**.

Não obstante, o Sindicato foi surpreendido com o recebimento do **OFÍCIO: SUNNG/NGAND - 007836/2019**, emitido pelo Gerente de Departamento do Escritório de Atendimento ao Mercado - Consignação, do Serviço Federal de Processamento de Dados - **SERPRO, entregue eletronicamente em 18/03/2019 (segunda-feira)**, informando que a partir de 18 de abril de 2019 o contrato firmado entre o Sindicato e o Serpro será rescindido, em observância ao **Ofício MP nº 19555/2019**, emitido, **em 13/03/2019 (quarta-feira)**, pelo Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia.

Considerando que a **decisão judicial ocorreu em 15/03/2019 (sexta-feira)**, supomos que o ofício da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia - Ofício MP nº 19555/2019, determinando ao SERPRO a notificação aos sindicatos sobre a realização de distrato dos contratos vigentes, foi expedido face o desconhecimento da citada decisão liminar, motivo pelo qual nos dignamos dar ciência SHCGN, 702/703Bloco E - Loja 37 - Asa Norte, Fones: 3962-2300/3962-2301. CEP: 70720-650 | Brasília/DF



para que essa honrosa Secretaria de Gestão de Pessoas possa dar cumprimento ao comando judicial.

Por todo o exposto, vem respeitosamente REQUERER que sejam mantidas as consignações em folha de pagamento das mensalidades sindicais dos filiados do Sindireceita, face à liminar acima mencionada.

Agradecemos desde já vossa atenção, nos colocando à Vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

**Thales Freitas Alves**  
Diretor de Assuntos Jurídicos  
**Sindicato Nacional Dos Analistas-Tributários Da Receita  
Federal Do Brasil - SINDIRECEITA**

**Antônio Geraldo de Oliveira Seixas**  
Presidente  
**Sindicato Nacional Dos Analistas-Tributários Da Receita  
Federal Do Brasil - SINDIRECEITA**